



**DECRETO Nº 12.743 DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2007

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, da Constituição Estadual e diante do disposto no art. 38, parágrafo único e art. 39 da Lei nº 5.601, de 08 de agosto de 2006,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo decreto nº 12.471, de 29 de dezembro de 2006, em favor da Secretaria da Administração e Encargos Gerais do Estado.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de naturezas de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, de agosto de 2007

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**

**SUPLEMENTAÇÃO**

**ANEXO I**  
ANEXO AO DECRETO Nº 12.743 de 22/08/2007.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21101.04122042.185	MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE GESTORES	FO	3.3.90.39	00	50.000
24101.04122042.158	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FO	3.1.91.92	00	12.547.929
<b>TOTAL</b>					<b>12.597.929</b>

**ANULAÇÃO**

**ANEXO II**  
ANEXO AO DECRETO Nº 12.743 de 22/08/2007.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21101.04122042.185	MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE GESTORES	FO	3.3.90.30	00	18.000
21101.04122042.185	MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE GESTORES	FO	3.3.90.33	00	14.000
21101.04122042.185	MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE GESTORES	FO	3.3.90.36	00	18.000
24101.04122042.158	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FO	3.1.91.13	00	12.547.929
<b>TOTAL</b>					<b>12.597.929</b>

P. P. 8347



**DECRETO Nº 12.742, DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

Institui e constitui o Comitê Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI do art. 102, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Estado do Piauí, vinculado à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e Juventude.

Art. 2º O Comitê Estadual de Erradicação do Aliciamento e de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo do Estado do Piauí compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Um (01) representante da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e Juventude;
- II - Um (01) representante da Coordenadoria Estadual de Comunicação;
- III - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania;
- IV - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo;
- V - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Planejamento;
- VI - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural;
- VII - Um (01) representante do EMATER;
- VIII - Um (01) representante do INTERPI;
- IX - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- X - Um (01) representante do PCPR;
- XI - Um (01) representante do Ministério Público Estadual;

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, indicado com o respectivo titular, pela entidade à qual estão vinculados.

§ 2º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, e o sucederá para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º As funções de membro do Comitê não são remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 3º As entidades e órgãos integrantes do Comitê farão a escolha de seus representantes, titular e suplente.

§ 1º Realizada a escolha, as entidades e órgãos encaminharão os nomes ao Governador do Estado para designação.

§ 2º Os membros designados tomarão posse diretamente perante o Comitê.

Art. 4º O membro-representante perderá o mandato:

I - se ocorrer sua desvinculação da entidade que representa ou se a mesma sair do Comitê;

II - se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda do mandato se dará automaticamente. No caso do inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de dois terço dos seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - propor as diretrizes para o Poder Público Estadual atuar nas questões referentes à política de erradicação do aliciamento e de prevenção e combate ao trabalho escravo;
- III - propor mecanismos legais e institucionais que permitam o aperfeiçoamento da legislação e da gestão acerca da temática do trabalho escravo;
- IV - estimular e promover a realização de estudos e eventos que incentivem o debate sobre o trabalho escravo e suas formas de prevenção e combate;
- V - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, organizar campanhas de forma a difundir o conhecimento e a conscientização acerca dos direitos fundamentais das pessoas e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua promoção;
- VI - denunciar e investigar situações de aliciamento e práticas de trabalho escravo ocorridas no Estado do Piauí ou que envolvam piauienses;
- VII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais acerca da temática do trabalho escravo;
- VIII - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde serão sistematizados os dados e informações sobre as denúncias recebidas e as demais questões referentes ao trabalho escravo;